



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-04661/07

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA** Voluntária. Regularidade. Deferimento
de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 02062/15

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa
02. Aposentando:
- 2.1. Nome: Maria do Socorro Oliveira Dias
 - 2.2. Cargo: Professor de Educação Básica
 - 2.3. Matrícula: nº 16.155-1
 - 2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: **Aposentadoria** Voluntária, com proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente do IPM
 - 3.3. Publicação do ato: Semanário Oficial do Município, de nº 1298-Extra.
04. Relatório da Auditoria: A Auditoria conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº 148/2006, de fl. 31.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª. **Maria do Socorro Oliveira Dias**, matrícula nº 16.155-1, Professor de Educação Básica da Secretaria da Educação e Cultura, à fl. 31.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara.
João Pessoa, 21 de maio de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE